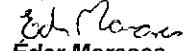




PUBLICADO NO PELOURINHO

DE 28 / 01 / 2022

ATÉ 31 / 12 / 2022

  
Eder Marasca  
Oficial Administrativo

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE PORTO MAUÁ

Gabinete do Prefeito

Rua Uruguai, 155 – Porto Mauá – RS – CEP: 98.947-000 – Fone/Fax: (55) 3545-1146

[www.portomaua.rs.gov.br](http://www.portomaua.rs.gov.br)

E-mail: [prefeito@portomaua.rs.gov.br](mailto:prefeito@portomaua.rs.gov.br) e [convenios@portomaua.rs.gov.br](mailto:convenios@portomaua.rs.gov.br)

“Doe Órgãos, Doe Sangue: Salve Vidas”

**LEI Nº 1664, DE 28 DE JANEIRO DE 2022.**

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A INSTITUIR SISTEMA DE VALE - ALIMENTAÇÃO AOS SERVIDORES ATIVOS ESTATUTÁRIOS, CELETISTAS, CONTRATADOS, CONSELHEIROS TUTELARES, GRATIFICADOS, DETENTORES DE CARGOS EM COMISSÃO E DE FUNÇÕES GRATIFICADAS NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA DO MUNICÍPIO DE PORTO MAUÁ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**LEOCIR WEISS**, Prefeito Municipal de Porto Mauá, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições legais:

**FAÇO SABER** que a Câmara Municipal de Vereadores de Porto Mauá aprovou e eu, com amparo na Lei Orgânica do Município, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder Vale - Alimentação aos servidores ativos Estatutários, Celetistas, Contratados, Conselheiros Tutelares, Gratificados, Detentores de Cargos em Comissão e de Funções Gratificadas, no âmbito da Administração Direta do Município.

**§ 1º** - A concessão do Vale-Alimentação será feita através do Programa Alimentação ao Trabalhador – PAT, a ser pago via Cartão Magnético, sendo de caráter pessoal e intransferível em estabelecimentos comerciais devidamente credenciados junto a referida administradora.

**§ 2º** - O Vale - Alimentação que trata a presente Lei constitui-se em verba indenizatória destinada a subsidiar custos de alimentação a servidores referidos no caput deste artigo que se encontrem no exercício de suas funções.

**§ 3º** - Incluem-se nas categorias a serem beneficiadas os ocupantes de empregos que estejam cedidos ou permutados a outras esferas, desde que percebam seus vencimentos pelo Município e não recebam benefício equivalente no órgão de lotação.

**§ 4º** - Cabe ao servidor pedir sua inclusão, exclusão ou reinclusão no programa.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE PORTO MAUÁ

Gabinete do Prefeito

Rua Uruguai, 155 – Porto Mauá – RS – CEP: 98.947-000 – Fone/Fax: (55) 3545-1146

[www.portomaua.rs.gov.br](http://www.portomaua.rs.gov.br)

E-mail: [prefeito@portomaua.rs.gov.br](mailto:prefeito@portomaua.rs.gov.br) e [convenios@portomaua.rs.gov.br](mailto:convenios@portomaua.rs.gov.br)

**“Doe Órgãos, Doe Sangue: Salve Vidas”**

Art. 2º - Fica fixado como período de referência o número de dias úteis efetivamente trabalhados mensalmente para efeitos desta Lei.

Art. 3º - O valor mensal de benefício previsto nesta Lei será de R\$ 300,00 (trezentos reais).

§ 1º - O valor fixado no caput deste artigo poderá ser reajustado conforme variação acumulada do INPC no período através de Decreto do Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 4º - A concessão do Vale - Alimentação fica condicionada à participação dos servidores, mediante desconto em folha de pagamento, devidamente autorizada pelo servidor, no percentual de 10% (dez por cento) do respectivo custo.

Art. 5º - O benefício será concedido uma única vez em caso de acúmulo regular de cargos, empregos ou funções.

Art. 6º - Não terá direito ao Vale - Alimentação o servidor que no período incorrer nas seguintes ocorrências/situações:

I - Impontualidade na entrada ou saída do horário de trabalho, incidente por até três vezes, sendo tolerado até 5 (cinco) minutos, eventualmente ocorrido;

II – Ausência injustificada ao serviço, ainda que por um turno;

III – Sofrer penalidade disciplinar de qualquer espécie;

IV – Desempenho de mandato classista;

V - Licença para concorrer a mandato eletivo;

VI – Afastamento, de 02 (dois) dias, ou mais da função em virtude de atestado médico ou licença saúde, licença por motivo de doença do cônjuge ou companheiro, do pai ou mãe, do filho ou enteado e de irmão, com exceção de:

a) Afastamento para doação de sangue, limitado a 4 vezes ao ano;

VII – Durante a licença gestante, auxílio doença, licença paternidade e gozo da licença prêmio, licença nojo e licença gozo;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE PORTO MAUÁ

Gabinete do Prefeito

Rua Uruguai, 155 – Porto Mauá – RS – CEP: 98.947-000 – Fone/Fax: (55) 3545-1146

[www.portomaua.rs.gov.br](http://www.portomaua.rs.gov.br)

E-mail: [prefeito@portomaua.rs.gov.br](mailto:prefeito@portomaua.rs.gov.br) e [convenios@portomaua.rs.gov.br](mailto:convenios@portomaua.rs.gov.br)

**“Doe Órgãos, Doe Sangue: Salve Vidas”**

VIII – Férias, conforme segue:

a) havendo fracionamento do período regulamentar de férias, o servidor não receberá o Vale – Alimentação somente no primeiro período do gozo.

Parágrafo Único - Para fins de apuração das ocorrências de que trata o "caput" deste artigo, será levado em conta a efetividade do mês imediatamente anterior à concessão do Vale - Alimentação.

Art. 7º - Não se aplicam as disposições do art 6º, incisos I e II, aos servidores detentores de Cargos em Comissão e Função Gratificada.

Art. 8º - Fica excluído das disposições da presente Lei o servidor que estiver:

I – À disposição ou em exercício em qualquer entidade estranha ao quadro do município;

II – Em gozo de licença não remunerada;

III – Licenciado ou afastado temporariamente do emprego, cargo ou função;

Parágrafo Único - O restabelecimento da concessão do Vale - Alimentação dar-se-á sempre com vistas ao mês subsequente ao do retorno às atividades do cargo ou função.

Art. 9º - O Vale - Alimentação de que se trata a presente Lei:

I – não integrará o vencimento, remuneração ou salário, nem se incorporará a este para quaisquer efeitos;

II – não será computado para efeitos de quaisquer vantagens que o servidor perceba ou venha a perceber;

III – não configura como rendimento tributável e nem sofrerá incidências de contribuição para o plano de Seguridade Social do servidor público.

Art. 10 – As despesas para o atendimento desta Lei, correrão por dotações orçamentárias próprias.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE PORTO MAUÁ

Gabinete do Prefeito

Rua Uruguai, 155 – Porto Mauá – RS – CEP: 98.947-000 – Fone/Fax: (55) 3545-1146

[www.portomaua.rs.gov.br](http://www.portomaua.rs.gov.br)

E-mail: [prefeito@portomaua.rs.gov.br](mailto:prefeito@portomaua.rs.gov.br) e [convenios@portomaua.rs.gov.br](mailto:convenios@portomaua.rs.gov.br)

**"Doe Órgãos, Doe Sangue: Salve Vidas"**

Art. 11 - Para a implementação dos serviços de processamento de dados e administração dos cartões de crédito da alimentação, fica o Poder Executivo autorizado a firmar contrato com empresas devidamente constituídas e nos parâmetros da Lei nº 8666/93.

§ 1º - O crédito do vale-alimentação será disponibilizado até o dia 05 do mês subsequente ao trabalhado.

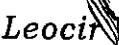
Art. 12 - É o Poder Executivo autorizado a regulamentar as disposições desta Lei, por Decreto, no que couber.

Art. 13 – Fica revogada a Lei Municipal nº 1146 de 20 de janeiro de 2014.

Art. 14 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos incidirão a partir do mês de Janeiro de 2022.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO MAUÁ, EM 28 JANEIRO DE 2022.**

  
LEOCIR WEISS  
Prefeito Municipal

  
Leocir Weiss  
Prefeito Municipal  
P.M. Porto Mauá - RS